

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO
SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO OS

ESTATUTOS

=====

DA

=====

CONFRARIA DOS ENÓFILOS E GASTRÓNOMOS DA BEIRA SERRA

=====

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, OBJECTO E NATUREZA

A Confraria dos Enófilos e Gastrónomos da Beira Serra, adiante abreviadamente designada par Confraria (C.E.G.B.S.), é uma associação sem fins lucrativos e pessoa jurídica de direito privado, funcionando por tempo indeterminado a partir da sua fundação.

ARTIGO SEGUNDO

SEDE E ÁREA SOCIAL

1. A Confraria terá a sua sede na GUARDA, podendo criar Delegações noutras lugares.
2. A Área Social abrange toda a Região da Beira Serra, podendo desenvolver a sua acção em qualquer Região do País ou do Estrangeiro, tendo em atenção desempenho do objecto e fins que se propõe executar.

ARTIGO TERCEIRO

OBJECTO E FINS

A Confraria tem por objecto principal:

1. A defesa, valorização e promoção dos Produtos Vínicos e Gastronómicos da região onde se insere.
2. A representação dos seus associados na defesa dos seus interesses e direitos no âmbito dos objectos definidos no número anterior.
3. Para a realização dos seus fins a Confraria propõe-se organizar e apoiar:
 - a) Provas e Concursos de Vinhos, Acções de promoção e outros, que visam o consumo, a valorização e a comercialização de todos os vinhos da Região, no País e no Estrangeiro.
 - b) Reuniões, Recepções e Festas.
 - c) Conferências, Passeios Culturais, Visitas de Estudo e Convívios.
 - d) Enoteca e Clube de Vinhos, Leilões e Feiras.
 - e) Acções no âmbito da Etnografia, Gastronomia e Turismo.
 - f) Publicações de estudos e monografias, de literatura e textos técnicos ligados à Vinha, ao Vinho e Gastronomia da Região onde se insere, visando sempre a melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas e gastronómicos da região.

- g) Colaboração com Entidades Oficiais ligadas ou não ao Sector Vitivinícola e Gastronómico e, em especial, com Confrarias de Enófilos e Gastrónomos, nacionais e internacionais, realizando todas as actividades representativas de Vitivinicultura Regional e ainda da Gastronomia Regional, quer sejam de carácter promocional, social, cultural ou recreativo.

ARTIGO QUARTO
DOS CONFRADES

1. Os sócios da Confraria são designados por Confrades.
2. Os Confrades podem ser efectivos, honorários, protectores enófilos e gastrónomos.
3. Os Confrades efectivos podem ser Mestres ou Oficiais e o seu número não poderá ser superior a duzentos e cinquenta.
 - 3.1. Os Mestres são pessoas que exerçam a sua actividade como vitivinicultores da região e ainda quaisquer personalidades de comprovado prestígio que tenham contribuído para a promoção – valorização do Vinho e da Gastronomia da Região.
 - 3.2. Os Oficiais são técnicos de Viticultura e Gastronomia, Enologia e outros enófilos ligados profissionalmente ao Vinho e Gastronomia da Região.
4. Os Confrades honorários podem ser indivíduos que, pela sua acção, tenham contribuído para a valorização da Confraria ou que tenham prestado a esta serviços relevantes.
5. Os Confrades protectores são pessoas singulares ou colectivas que pretendam apoiar as actividades da Confraria por forma considerada relevante pela Cúria Báquica-Gastronómica.
6. Os Confrades enófilos são os que expressamente se declarem amigos do vinho da região e que queira aderir ao projecto da Confraria.
7. Confrades Gastrónomos são os que expressamente se declarem amigos da Gastronomia da região que queiram aderir ao projecto da Confraria.
8. Os Confrades poderão fazer-se acompanhar pelos respectivos cônjuges nas reuniões e manifestações da Confraria, sem prejuízo de eventuais limitações definidas em reunião na Cúria Báquica-Gastronómica.
9. Os Confrades honorários estão isentos de jóias de admissão e de quota anual e não exercerão qualquer actividade nos Corpos Sociais da Confraria.
10. Os Confrades têm direito a usar os trajes e insígnias previstas no Regulamento Interno, nas cerimónias oficiais.

ARTIGO QUINTO
ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os Corpos Sociais da Confraria são:

- a) CAPÍTULO – que funcionará como Assembleia Geral
 - b) CÚRIA BÁQUICA-GASTRONÓMICA – que, funcionará como Direcção.
 - c) VEDORIA – que terá as funções de Conselho Fiscal.
2. É ainda criado um Conselho de Notáveis, que terá as funções de Conselho Consultivo, mas não tendo quaisquer poderes deliberativos, sendo formado por elementos de comprovado prestígio, cujos pareceres possam ser relevantes para o normal funcionamento da Confraria.
 3. Poderão ser criadas pelo Capítulo, na dependência da Cúria Báquica-Gastronómica, Comissões Especiais, ligadas a algumas actividades, como Enoteca, Clube de Vinhos, Clube de Gastronomia, etc., sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade do Capítulo.
 4. Os Confrades, no âmbito das suas atribuições nos Corpos Sociais e enquanto durar o mandato, usarão os seguintes títulos:

NO CAPÍTULO:

MESTRE PRINCIPAL	- (Presidente)
PRIMEIRO MESTRE	- (Primeiro Secretário)
SEGUNDO MESTRE	- (Segundo Secretário)
TERCEIRO MESTRE	- (Terceiro Secretário)
QUARTO MESTRE	- (Quarto Secretário)

NA CÚRIA BÁQUICA-GASTRONÓMICA:

GRÃO-MESTRE	- (Presidente)
CHANCELER	- (Copeiro-Mor, Secretário de Relações Públicas)
MESTRE FIEL DAS USANÇAS	- (Mestre Cerimónias/Relações Públicas)
ALMOXARIFE	- (Tesoureiro)
MESTRE JORNALEIRO	- (Porta Estandarte)
ALMOTACÉ	
OFICIAL	

NA VEDORIA:

GRÃO-VEDOR	- (Presidente)
1º VEDOR	- (1º Vogal)
2º VEDOR	- (2º Vogal)
3º VEDOR	- (3º Vogal)
4º VEDOR	- (4º Vogal)
5º VEDOR	- (5º Vogal)
6º VEDOR	- (6º Vogal)

CONSELHO DE NOTÁVEIS

O Conselho de Notáveis terá apenas as funções de Conselho Consultivo, sem qualquer interferência em temos deliberativos no âmbito da Confraria.

Será constituído por pessoas, cujo prestígio dignifique a Confraria, disponibilizando-se o Conselho, sempre que solicitado, a emitir pareceres que contribuam para o bom funcionamento da Confraria.

5. Todos os confrades que hajam violado as leis, os Estatutos e as deliberações do Capítulo, deixando de executar fielmente o seu mandato, serão responsáveis de forma especial e solidária perante a Confraria e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e de aplicação de outras sanções.
6. A delegação de competências da Cúria Báquica-Gastronómica não isenta de responsabilidades os seus titulares, salvo o disposto na lei.

ARTIGO SEXTO
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Só os Confrades Efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Confraria.
2. A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitidas as reeleições.
3. O sistema eleitoral constará do Regulamento Interno.

ARTIGO SÉTIMO
CAPÍTULO

1. O Capítulo é o órgão supremo da Confraria e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Corpos Sociais e Confrades.
2. Participam no Capítulo todos os Confrades Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. São competências exclusivas do Capítulo:
 - a) Eleger e destituir os Membros dos Corpos Sociais.
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Cúria Báquica-Gastronómica e o Parecer da Vedoria, assim como o Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte.
 - c) Apresentar e votar propostas de alteração aos Estatutos, por maioria qualificada.
 - d) Aprovar colaborações, filiações ou fusões com outras Confrarias.
 - e) Apreciar propostas da Cúria Báquica-Gastronómica sobre admissão ou exclusão de Confrades.
 - f) Fixar o valor das jóias e das quotizações anuais.
 - g) Autorizar a Cúria Báquica-Gastronómica a adquirir ou a alienar bens móveis nos termos da lei.
 - h) Definir o tipo de vestes e insígnias a usar nas cerimónias de Entronização, nas cerimónias públicas oficiais e outras.
4. O Capítulo reúne em sessões Ordinárias e Extraordinária.
 - a) Em Sessões Ordinárias duas vezes por ano:

- Uma até 31 de Março para apreciação e votação do Relatório, balanço e Contas do Exercício apresentado pela Cúria Báquica-Gastronómica, assim como o parecer da Vedoria, referente ai ano findo.
 - Outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do Plano de Actividade do Orçamento e eleição dos Corpos Sociais, quando for caso disso.
- b) Em Sessões Extraordinárias, quando convocadas pelo Mestre Principal ou a pedido da Cúria Báquica-Gastronómica, da Vedoria, ou requerimento de, pelo menos, 10% Confrades Efectivos em pelo gozo dos seus direitos.
5. Ao Mestre Principal compete convocar as reuniões do Capítulo, presidir às suas sessões e mandar elaborar as actas respectivas.
 6. Aos primeiros e segundos Mestres compete colaborar com o Mestre Principal e registar as actas de cada reunião.
 7. O Capítulo reunirá convocado com oito dias de antecedência em relação a data da reunião.
 8. O Capítulo reunirá no local e á hora marcada na Convocatória, se estiver presente a maioria dos Confrades Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
 9. Se à prova marcada no Capítulo, se não se verificar o número de presenças previsto, ou seja, mais de cinquenta por cento dos Confrades, a reunião terá inicio uma hora depois, com qualquer número.
 10. Cada confrade dispõe apenas de um voto pessoal e podendo representar apenas um outro confrade, por Credencial ou procuraçao, com assinatura devidamente reconhecida notarialmente.
 11. O capítulo funciona em plenário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria das presenças, só sendo obrigatória a votação por escrutínio secreto nas eleições dos Órgãos Sociais.

ARTIGO OITAVO
CÚRIA BÁQUICA-GASTRONÓMICA

1. São competências da Cúria:
 - a) Administrar e representar a confraria.
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer da Vedoria e à apreciação e aprovação do Capítulo o Relatório, Balanço de contas de Exercício, bem como o Orçamento e plano de actividades.
 - c) Requerer ao Mestre Principal e reunião extraordinária do capítulo.
 - d) Zelar pelo cumprimento da Lei, destes estatutos e pelas deliberações do capítulo.
2. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias:
 - a) As ordinárias serão trimestrais.

b) As extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, e por convocatória do seu Grão-Mestre.

3. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Grão-Mestre voto de qualidade.

4. Será lavrada acta de cada reunião.

5. Para obrigar a conferência são bastantes TRÊS assinatura dos membros da Cúria Báquica-Gastronómica, a indicar na escritura de Fundação da confraria, sendo esses membros, o Grão-Mestre (Presidente), o Chanceler (Copeiro-mor/Secretário) e o Almoxarife (Tesoureiro).

- a) Nos Actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros referidos no número anterior.
- b) A Cúria pode delegar no seu Grão-mestre ou um outro dos membros, os poderes efectivos de representatividade em juízo ou fora dele.

6. A delegação de competências da Cúria Báquica-Gastronómica, não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo o disposto na lei.

ARTIGO NONO
VEDORIA

1. São competências de Vedoria:

- a) Examinara escrita e toda a documentação da Confraria, sempre que julgue conveniente.
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício e sobre Plano de Actividade e Orçamento apresentadas pela Cúria Báquica-Gastronómica.
- c) Assistir ás reuniões da Cúria, sem direito de voto.
- d) Requerer a convocação do Capítulo em sessão extraordinária.
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

2. A Vedoria terá reuniões ordinárias e extraordinárias e as decisões serão por maioria, tendo o Grão Vedor voto de qualidade.

- a) As sessões ordinárias serão trimestrais.
- b) As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias e por convocatória de seu Grão Vedor.

3. Serão lavradas Actas das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO
RECEITAS E DESPESAS

1. A confraria apesar de ser um Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, não pode prescindir de obter verbas para fazer face ás despesas decorrentes da sua acção.

Haverá por isso:

- a) Receitas Ordinárias
 - b) Receitas extraordinárias
2. São consideradas Receitas Ordinárias da Confraria:
- a) Jóia – obrigatória para os Confrades Efectivos e a cobrar apenas no acto de aceitação da sua admissão.
 - b) Quota anual – a pagar pelos Confrades Efectivos e outros Confrades que venham a ser admitidos.
 - c) O valor da jóia no acto da Fundação da Confraria é de dez mil escudos.
 - d) O valor da quota anual é de cinco mil escudos.
 - e) A fixação ou alteração do valor da jóia e da quota anual, será da responsabilidade do Capítulo.
3. São consideradas Receitas Extraordinárias da Confraria:
- a) Os donativos e subsídios de qualquer natureza públicos ou privados.
 - b) Os rendimentos de bens e serviços, se os vier a obter, ou de resultados da sua actividade promocional.
 - c) Os apuros provenientes da realização de leilões, do clube de vinhos, de enoteca, de feiras, de exposições, etc.
 - d) Os legados ou quaisquer outras contribuições extraordinárias
 - e) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrarias aos presentes Estatutos.
4. São consideradas Despesas todas as relacionadas com exercício da actividade da Confraria, as de representatividade dos confrades nos actos sociais e as dos membros dos Corpos Sociais no desempenho das funções que lhes competem durante os seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
RESERVAS

1. É criada a seguinte Reserva:

Reserva Legal – Constituída pelo valor das jóias e outros que venham a ser decididos pelo Capítulo

2. Poderão ser criadas pelo Capítulo outras Reservas.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO
ADMISSÃO E DEMISSÃO DE CONFRADES

1. A admissão e demissão de Confrades são competências do Capítulo, mediante proposta da Cúria Báquica-Gastronómica.
2. A posse de novos Confrades Designada Entronização é feita anualmente em sessão ordinária do Capítulo com cerimónia de ritual a definir em Regulamento Interno e com o uso dos trajes e insígnias da confraria.

3. Qualquer confrade cuja demissão tenha sido proposta pela Cúria poderá recorrer para o Capítulo, que decidirá na sessão imediata, sem direito a recurso.
4. Consideram-se desde já admitidos, todos os confrades que assinaram o livro de Actas do “Capítulo”, em cuja reunião ocorreu.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO
USO DE VESTES E INSÍGNIAS

É obrigatório a todos os Confrades o uso dos Trajes e Insígnias definidas no Regulamento Interno da Confraria.

- a) Nas cerimónias de posse de novos Corpos Sociais eleitos.
- b) Nas cerimónias de Entronização novos Confrades.
- c) Nas cerimónias públicas e oficiais definidas pelo Capítulo, sob proposta da Cúria Báquica-Gastronómica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
DISSOLUÇÃO DA CONFRARIA

1. A Confraria pode dissolver-se:
 - a) Por esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução.
 - b) Por fusão, por integração, por incorporação ou cisão integral.
 - c) Por decisão judicial transitada em julgado, que verifique que a Confraria não respeita os seus objectivos e Estatutos.
2. A dissolução só poderá ser considerada legal por decisão do Capítulo e com deliberação maioritária de dois terços de todos os Confrades Efectivos inscritos na Confraria em pleno gozo dos seus direitos, que determinará o destino do seu Património, salvaguardando o disposto nos números seguintes.
3. A dissolução implica a nomeação de uma Comissão Liquidatária que se encarregará do processo de liquidação dos bens e património da Confraria.
4. O Capítulo conferirá à Comissão Liquidatária os poderes necessários para, dentro do prezo, que lhe for fixado, proceder à liquidação.
5. A liquidação considerará primeiramente a regularização dos casos pendentes com possíveis credores.
6. Caso se verifique a existência de remanescente em numerário ou quaisquer outros bens, o seu valor reverterá a favor de uma instituição de solidariedade social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
DISTRIBUIÇÃO

Para o próximo triénio são desde já designados para Órgãos Sociais, os seguintes Confrades:

CAPÍTULO

1. António Manuel Antunes Ferreira
2. Armando José Loureiro Sousa
3. Felisberto Marques Reigado
4. Fernando A. Figueiredo Badana
5. Manuel António Ferreira Macena

CÚRIA BAQUICA-GASTRONÓMICA

1. Acácio Martins Tavares
2. António Júlio Fernandes Gonçalves
3. Augusto Lourenço Isidoro
4. Carlos Leitão da Veiga
5. José Cunha Pires dos Santos
6. José Gabriel Ferreira Correia
7. Maria Alcina Patrício
8. Nuno Filipe Galvão Carvalho Duarte
9. Vasco António S. C. Queiroz

VEDORIA

1. António Pereira Madeira
2. Carlos Alberto S. Figueiredo
3. Florêncio Monteiro Nunes
4. João Manuel Amaral Negrão
5. José Luís Almeida
6. Rafael Farinha Margalho Miranda

ARTIGO DÉCIMO SEXTO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Ficam desde já indicados os seguintes confrades que constituirão o Conselho de Notáveis, independentemente de virem a ser nomeados um maior número de confrades para o efeito.

O Conselho de Notáveis fará eleger o seu porta-voz e outros elementos necessários ao seu funcionamento. São os seguintes notáveis nomeados:

1. António Caetano Ferreira
2. António Maximino Esteves Gonçalves
3. Armando Jorge da Costa Silva
4. Francisco Manuel Monteiro Ruas
5. Manuel Pina Coelho
6. Manuel Pinto Portugal

CONFRARIA DOS ENÓFILOS E GASTRÓNOMOS DA BEIRA SERRA

INSÍGNIAS:

-BRASÃO-

Oportunamente será construído o brasão da confraria a exibir por intermédio de aposição na parte exterior do traje, bem como em todos os timbrados da Confraria e Estandarte.

- Descrição Heráldica -

Conforme constituição do brasão.

- Traje dos Confrades -

Baseado na forma que melhor se ajuste aos objectivos da Confraria – Vinho e Gastronomia.

- Chapéu -

Preto, de feltro, de copa redonda, com aba de dez centímetros debruada a seda da mesma cor. À volta da copa, fita de seda, da cor do veludo do capote, com laço esquerdo.

O das senhoras é do mesmo material e cores, mas de copa mais baixa, aba de 8 centímetros, rematando a fita atrás, com laço de pontas.

- Tambuladeira -

Destinado à apreciação do corpo, da cor e dos aromas do vinho, a forma deste utensílio inspira-se na cabeça, recipiente de uso generalizado na região.

Suspender-se de corrente de prata para o efeito concebida e fabricada, simbolizando o cordão envolvente da cabeça.

- Estandarte -

O estandarte será de formato em quadrado, cujo estudo, se assenta nos seguintes moldes:

- 1- Brasão esta centrado, sobre fundo preta (branco), delimitado num quadrado de 0,70 x 0,70 (m).
- 2- A bordadura, de 0,10 x 0,10 (m) será preenchida com as palavras.”CONFRARIA DOS ENOFILOS E GASTRONOMOS DA BEIRA SERRA”. Neste fundo, serão utilizadas as cores alternadas em $\frac{1}{4}$ - vermelho, amarelo e azul.
- 3- Nos cantos serão utilizados os motivos “parra”, “cacho” e “anho”, com as cores e os mesmos, também alternados.
- 4- Cordões e borlas de cor vermelha.